DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

LEI N.º 3.725/2020 - LZRP., 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2021.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Cafelândia para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 67.852.000,00 (Sessenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	7.814.400,00
Receita Patrimonial	88.751,76
Receita de Serviços	478.100,00
Transferências Correntes	62.648.898,24
Outras Receitas Correntes	1.164.350,00

Subtotal R$ 72.194.500,00

II – Administração Indireta:

Autarquia

Receita Tributária	44.500,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Receita de Serviços	4.267.000,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00

Subtotal R$ 4.327.500,00

III - Dedução da Receita:

Fundeb	- 8.670.000,00
Subtotal (R$	**8.670.000,00)**

Receita Total R$ 67.852.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R$ 2.028.000,00
03 – Essencial à Justiça	R$ 675.000,00
04 - Administração	R$ 5.286.516,10
06 – Segurança Pública	R$ 466.950,00
08 – Assistência Social	R$ 1.979.259,70
10 - Saúde	R$18.470.358,36
11 – Trabalho	R$ 340.000,00
12 - Educação	R$19.037.215,84
13 – Cultura	R$ 746.600,00
15 - Urbanismo	R$ 3.386.900,00
17 - Saneamento	R$ 5.489.500,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 848.000,00
20 - Agricultura	R$ 20.000,00
22 – Indústria	R$ 923.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 50.000,00
24 – Comunicações	R$ 54.500,00
26 - Transporte	R$ 2.626.100,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 767.800,00
28 - Encargos Especiais	R$ 4.556.300,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
Total	**R$ 67.852.000,00**

II - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
01 - Câmara Municipal	R$ 2.028.000,00	
Poder Executivo		
01 – Serviço de Administração	R$10.952.316,10	
02 – Fundo Municipal de Saúde	R$18.446.358,36	
03 – Secretaria Municipal de Educação	R$19.037.215,84	
04 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 1.814.759,70	
05 – Secretaria Municipal de Esportes	R$ 767.800,00	
06 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		R$ 2.539.600,00
07 – Secretaria Municipal de Cultura	R$ 770.600,00	
08 – Secretaria Municipal de Agr. e Transporte		R$ 1.341.450,00
09 – Secretaria Municipal de Obras	R$ 4.856.400,00	
10 – Secretaria M. de Turismo e Meio Ambiente		R$ 870.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 100.000,00	
Autarquia		
01 – SAAEC - Autarquia		R$ 4.327.500,00
	Total	**R$ 67.852.000,00**

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas relativas à pessoal, inativos e pensionistas, amortizações de dívidas, sentenças judiciais e a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio,

visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Os valores monetários dos programas e das ações constantes da Lei nº 3.703/2020, de 23 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e da Lei nº 3.614/2017, de 28 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – 2018/2021), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Decretos

DECRETO N.º 5.155/2020 - LZRP. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS .-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art.206, § 5°, I que estabelece: “Art.206, Prescreve: (...) § 5° Em cinco anos: (...) I – a prestação de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumentos públicos ou particular”.

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º)- Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos, conforme relação em anexo.

ARTIGO 2º)- Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).-..-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA